



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002071830**, verificou que a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA, CNPJ sob o nº 02.499.001/0001-58, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI 0002025225, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícias, como segue:

1. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI 0002071824, a proponente **observou** os critérios editalícios, no tocante ao subitem 7.7 do sobredito edital.

2. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002071824;

3. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002071824:

3.1 relativamente a alínea “a1” e “a2”, tabulação de alguns Atestados/Declarções de Capacidade Técnica, **não** comprovou a prestação de serviços por 03 anos, no mínimo, envolvendo, nesse período, pelo menos 100 (cem) empregados terceirizados, como se vê na tabela abaixo:

Contratante	Nº Contrato	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
INFINITY ASSESSORIA	s/n	11	06/01/2021 a 13/02/2024	3a,1m,7d	
PM do RJ	508/2021	48	29/11/2021 a 27/05/2022	0a,6m,0d	
PM do RJ	11/2022	71	01/02/2022 a 30/07/2022	0a,6m,0d	
PM do RJ	773/2020	5	30/09/2020 a 28/03/2021	0a,5m,28d	
PM do RJ	s/n	14	10/01/2020 a 31/03/2020	0a,2m,28d	Contratação inferior a um ano

Na tabela abaixo fizemos a intercessão de períodos com intuito de comprovar ou não a gerência de 100 postos de serviços por parte da proponente em que se vê tabulado, somente, atestados que estão em consonância com a exigências editalícias, desprezando os demais:

ANO		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Postos
2020	PM do RJ								30					5
2021	PM do RJ			28										5
	INFINITY	06												11
	PM do RJ										29			48
2022	INFINITY													11
	PM do RJ											29		48
	PM do RJ	01					30							71
2023	INFINITY													11
2024			13											11

Da compilação dos atestados de capacidade técnica que obedeceram aos ditames editalícios e que poderiam resultar em períodos de prestação de serviços, por parte da proponente, de, pelo menos, 3 anos de efetivo gerenciamento 100 postos, fizemos as seguintes análises:

Análise<sup>1</sup>: verifica-se que a partir do dia 01.02.2022, por conta do Contrato nº 11/2022 da PM do RJ, inicia-se o 1º e único período de intercessão com as demais contratações vigentes (CT 508/2021 da PM do RJ e INFINITY) abrangendo o ano de 2022 (01.02.2022 a 30.07.2022) que demonstra a gerência de 130 postos de serviços – **6 meses**.

Portanto, reafirmamos que a proponente **não foi exitosa** na comprovação de sua técnico-operacional.

3.2 relativamente a alínea “a3”, o atestado de capacidade técnica, **não** foi expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução:

- O atestado referente ao Contrato s/n da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro tem o período abrangência inferior a 01 (um) ano.

3.4 Resumidamente nas alíneas “a1” a “a3”, exige-se que as proponentes comprovem que num período de 3 (três) anos tenham gerido contrato(s) em que o número mínimo de postos de serviços tenha se mantido em 100 (cem) o que **não** é o caso da proposta em análise. Portanto, não ficou comprovado a qualificação técnico-operacional da empresa Aerofoto Nordeste.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, sugerimos, que a tal seja notificada para promover juntada dos tais, caso a possua.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 19/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002072268** e o código CRC **8847C742**.

0013381-24.2023.6.18.8000

0002072268v2



--